LEI Nº 1.797, DE 04 DE ABRIL DE 1990.

AUTORIZA TRANSFERÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS PARA APREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIRAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Alegre , autorizado a celebrar um contrato de Sucessão Trabalhista, regido pelos artigos 10 e 448 da C.L.T., com a Prefeitura Municipal de Ibitirama, dos funcionários estatutários e celetistas que pertencem ao quadro da Prefeitura de Alegre e que prestam serviços àquela Prefeitura.

Art. 2º - Os ônus e encargos legais ficam sob responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ibitirama que receberá junto as transferências as fichas funcionais dos referidos funcionários, e passará a fazer o controle dos mesmos.

Art. 3º - Fica devidamente esclarecido que ao ser celebrado o contrato de sucessão Trabalhista, todos os direitos adquiridos pelos funcionários transferidos serão respeitados pela Prefeitura Municipal de Ibitirama.

Art. 4º - O Contrato de Sucessão Trabalhista citado no artigo 1º (primeiro) desta Lei, será assinado e acordado pelos respectivos Prefeitos, com data retroativa a 1º de janeiro de 1990.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 04 de abril 1990.

ROBERTO LUCIANO DUARTE
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.